



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00240

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 18/11/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013.	PÁGINA
---------------------	---	--------

AUTOR:

☒ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global
--

TEXTO
Suprima-se o art. 24-A acrescido ao Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, pelo art. 2º da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013, às 14h00
Rodrigo Pedritchenko - Matr. 220642

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR JOÃO ANANIAS	UF CE	PARTIDO PCdoB
DATA 18/11/13	ASSINATURA 		

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do artigo é necessária pelo texto estar em desacordo com a atual legislação societária, onde foi vedada a reavaliação espontânea de ativos conforme revogação da redação original do § 3º do artigo 182 da Lei das S/A.

No momento da aquisição do investimento, todos os itens que estão avaliados a valor justo na investida com contrapartida no Patrimônio Líquido, estarão refletidos de forma reflexa na contabilidade da investidora em conta de Patrimônio Líquido/Resultado Abrangente da investidora. Portanto, não há que se reconhecer mais valia desses itens no momento da aquisição, porque já estão registrados a valor justo na própria investida.

No §1º desse artigo, a redação indica a possibilidade de avaliação a valor justo de bens diferentes dos que serviram de fundamento a mais valia referente ao inciso II do artigo 20 do Decreto-Lei 1598/77. Porém, todos os itens mencionados no parágrafo escrito acima já estão retratados adequadamente na investida e qualquer realização dos mesmos será escriturada de forma reflexa na investidora. Dessa forma, esse caso só seria factível se o instituto da reavaliação espontânea ainda fosse permitido pela legislação brasileira.

